



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Referência: Processo nº 202500031011302

Interessado(a): DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Assunto: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026.

DESPACHO Nº 391/2026/AGEHAB/ASSDIRO-23483

1 Tratam-se de dois pedidos de esclarecimentos distintos, encaminhados a esta unidade através do Despacho 1472/2026-NACC (94509951), referentes ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026. O primeiro pedido (94509160) versa especificamente sobre a indicação de profissional para a função de Técnico em Edificações/Construção Civil. O segundo pedido (94509741) solicita esclarecimentos sobre o critério de julgamento, a forma de apresentação de lances, a aplicação do desconto linear, a planilha de preços e a comprovação de capacidade técnico-profissional.

2 Iniciando pelos esclarecimentos do primeiro pedido, especificamente quanto ao item 14.4.2.3 do Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital), que trata da comprovação da capacidade técnico-profissional da função de Técnico em Edificações/Construção Civil, a interessada questiona se poderá ser indicado Engenheiro Civil regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para o desempenho da referida função, desde que atendidos os requisitos de qualificação e experiência previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.1 Em resposta, esclarece-se que poderá ser indicado Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA para o desempenho da função prevista no item 14.4.2.3 do TR, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência quanto à qualificação e à experiência profissional.

2.2 Ressalta-se que a indicação de profissional com formação e atribuições profissionais superiores às originalmente previstas para a função não altera a composição de custos da Administração nem implica, por si só, majoração da remuneração considerada para a respectiva função. Eventual diferença de remuneração decorrente da opção da contratada por profissional de maior qualificação será de responsabilidade exclusiva da empresa, não podendo resultar em acréscimo do preço contratado ou em reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente nessa opção.

3 Em resposta aos questionamentos apresentados no segundo pedido, esclarece-se:

3.1 Quanto ao critério de julgamento, conforme estabelecido no item 2.7 do Edital e nos itens 3.4 e 15.2 do TR, o critério de julgamento adotado é o de maior desconto por lote. A divergência no aviso de licitação foi objeto de correção por meio da errata (94417215), devidamente publicada no sítio da Agehab (94446763), no Diário Oficial do Estado (94446729) e na Aba de documentos do SISLOG, conforme informado no Despacho 1472/2026-NACC (94509951).

3.2 Quanto a forma de apresentação dos lances, considerando o estabelecido no item 2.7 do Edital - critério de julgamento pelo maior desconto por lote, conforme os itens 4.2 e 6.3.2 do Edital, os lances durante a etapa competitiva deverão ser ofertados mediante percentual de desconto, sendo este o parâmetro para a disputa e classificação das propostas, conforme as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

3.3 Quanto a aplicação do desconto linear, que o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado diretamente sobre os preços unitários constantes do orçamento referencial da AGEHAB, de forma uniforme e linear para todos os produtos que compõem o lote, conforme determina o item 7.1.1 do Edital e o item 14.3.1.1 do TR.

3.4 Quanto a planilha de preços, a planilha a ser apresentada pelo licitante vencedor deverá observar obrigatoriamente a aplicação do mesmo percentual de desconto vencedor sobre cada preço unitário referencial, nos termos dos itens 7.14 e 7.15.1 do Edital. Não será admitida alteração individual dos preços unitários que resulte na aplicação de percentuais de desconto distintos entre os produtos que compõem o lote, em desacordo com a regra de aplicação linear do desconto.

3.5 Quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional, é admitido o somatório das experiências comprovadas por meio das Certidões de Acervo Técnico - CATs apresentadas para o mesmo profissional, conforme previsto no item 8.7 do Edital e no item 14.4.2 do TR. Quando uma única CAT contemplar mais de um empreendimento distinto, as experiências poderão ser consideradas individualmente, desde que cada empreendimento esteja devidamente identificado e sejam comprováveis os respectivos serviços e períodos distintos de execução, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital para comprovação de experiência mínima do profissional.

4 Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao NACC, para conhecimento e providências quanto à divulgação da presente resposta às interessadas e prosseguimento do certame.

GOIANIA, 19 de agosto de 2026.

LILIAN PUREZA DE ASSIS
Analista Técnico I - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN PUREZA DE ASSIS, Analista Técnico**, em 19/08/2026, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a)**, em 19/08/2026, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94557224** e o código CRC **9E11C1A4**.



Referência: Processo nº 202500031011302



SEI 94557224